



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**EDITAL**

<i>Processo nº</i>	2017019291
<i>Órgão Responsável</i>	<b>MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS</b> .
<i>Gestor</i>	LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA.
<i>Pregoeiro</i>	Juno Santos Barbosa, conforme Decreto Municipal nº 220, de 08 de agosto de 2016.
<i>Objeto</i>	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar municipal gratuito de alunos da ZONA RURAL (linha: MACAÚBA), por preço unitário de km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor nas linhas, em veículo apresentando no máximo 10 (dez) anos de uso, apresentando ótimo estado de conservação, com o mínimo de lugares compatíveis com cada linha de transporte, conforme relatório apresentado pelo Setor responsável.
<i>Tipo/modalidade</i>	Pregão Presencial (Nº 093/2017) – Menor preço unitário
<i>Fundamento</i>	Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e legislação pertinente;
<i>Sessão de Abertura</i>	<b>30 DE AGOSTO DE 2017 09:00 h (nove horas)</b>
<i>Observações</i>	<p>1. Os interessados deverão encaminhar preposto, devidamente constituído, em representação do licitante em sessão. A ausência do representante em sessão implicará na aceitação das decisões declaradas e registradas em ata, bem como impossibilitará a participação do proponente na fase competitiva do certame.</p> <p>2. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço <a href="http://www.mineiros.go.gov.br">www.mineiros.go.gov.br</a>;</p> <p>3. Após o recebimento do termo de conhecimento e ciência das condições de participação, acima mencionado, a Comissão de Licitação <b><u>encaminhará aos interessados a PLANILHA ELETRÔNICA DE PROPOSTA e CREDENCIAMENTO, a serem preenchidos previamente pelo proponente e apresentados no dia da sessão, em arquivos eletrônicos,</u></b> armazenados em dispositivo de mídia portátil (CD, DVD ou pen drive). Os dados informados na planilha eletrônica de proposta (produto, marca, preços etc.) e credenciamento, serão importados pelo sistema eletrônico de gestão de pregão presencial do órgão licitado, e utilizados na fase de credenciamento e na etapa competitiva, sendo, portanto, documentos indispensáveis à participação no certame.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 093/2017

	<b>4. RESERVA DE PARTICIPAÇÃO:</b> <i>Esta licitação <u>É exclusiva</u> de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Complementar Nº 123/2006;</i>
Informações	<a href="mailto:licitacao@mineiros.go.gov.br">licitacao@mineiros.go.gov.br</a>
IMPORTANTE	<b>Para participação no certame, deverão os licitantes, obrigatoriamente, e tão logo seja retirado ou conhecido o presente edital, encaminhar para o endereço informado (<a href="mailto:licitacao@mineiros.go.gov.br">licitacao@mineiros.go.gov.br</a>) o termo de conhecimento do edital e ciência das condições para participação, conforme modelo anexo.</b> <b>A exigência se faz, buscando garantir aos licitantes e à administração municipal maior segurança, eficiência e celeridade na comunicação - porventura necessária, em razão de eventuais alterações no edital (impugnações, retificações, adiamentos, informações e outros).</b>

## 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar municipal gratuito de alunos da ZONA RURAL (linha: MACAÚBA), por preço unitário de km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor nas linhas, em veículo apresentando no máximo 10 (dez) anos de uso, apresentando ótimo estado de conservação, com o mínimo de lugares compatíveis com cada linha de transporte, conforme relatório apresentado pelo Setor responsável, conforme especificações e exigências constantes no **anexo II (Termo de Referência)** deste edital;

**1.2** Devem estar incluídos no preço todas as despesas com motorista, combustível, seguro contra todos os riscos existentes, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças, insumos e manutenção dos veículos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital e ainda, **que contiverem no seu ramo de atividade, inseridos no contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para prestação do serviço acima.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**2.2** Não poderão participar as pessoas jurídicas em cumprimento de penalidade de suspensão temporária do direito participar em licitações imposta por qualquer órgão integrante da Administração Municipal;

**2.3** Não poderão participar as pessoas jurídicas declaradas inidôneas por órgão ou entidade de qualquer das esferas de governo;

**2.4** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

**2.5** Não se admitirá a participação de empresas em processo de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**2.6** Fica vedado a participação de empresas reunidas em consórcio ou de cooperativas de transportadores.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Para o credenciamento dos representantes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Instrumento constitutivo da Pessoa Jurídica, sendo:

I - o Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - o Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - a Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - o Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Cópia do Registro Geral do representante legal ou do preposto (**autenticado em cartório**);

c) Procuração, por instrumento público ou particular (**sendo particular, com firma reconhecida**), caso se trate de preposto;

d) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, informando o enquadramento da empresa como ME ou EPP (quando for o caso);

*d.1 A Certidão Simplificada, para fins de participação neste certame, é o documento próprio a comprovar a atual condição e o enquadramento da empresa como ME ou EPP. A não apresentação da Certidão Simplificada ou a apresentação de documento diverso implicará no impedimento do licitante em usufruir das prerrogativas da LC 123/2006;*

e) Declaração de “Pleno Cumprimento Aos Requisitos de Habilitação”, na forma do art. 4º, VII, da Lei Federal Nº 10.520/2002 (modelo anexo);

f) Termo de Apresentação do Licitante, informando todos os dados de pertinência, de forma resumida e organizada, conforme modelo anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço de Transporte Escolar) (124)  
33.90.39 20172807 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.**

#### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

5.1 No local, data e hora mencionados no preâmbulo, apresentarão os licitantes suas propostas e documentação em 2 (dois) envelopes, lacrados e identificados, constando obrigatoriamente na parte externa as seguintes inscrições.

I - À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
ENVELOPE B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

5.2 **Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, será aceito o credenciamento de licitantes até a abertura do primeiro invólucro. Não haverá qualquer tolerância de atraso.**

5.3 Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo;

5.4 Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados conforme modelo estabelecido neste Edital (modelo anexo), em papel timbrado e com carimbo da Empresa, e devidamente rubricado pelo representante legal;

5.5 **Os preços unitários e totais serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de divergência, a indicação por extenso, em nos casos de divergência entre o preço total e unitário, será considerado este último;**

5.6 **É exigido, na apresentação da proposta, a identificação do veículo a ser utilizado, informando a marca, modelo, ano, características e placa;**

5.7 **Os documentos exigidos no envelope “B” – Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada EM CARTÓRIO, na forma do art. 32 da Lei n.º 8666/93, rubricados e carimbados pelo representante legal da empresa em todas as folhas, facultado ao Pregoeiro verificar a autenticidade das cópias à luz dos documentos originais, e nos casos dos documentos emitidos por**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

meio eletrônico, a conferência se dará por meio equivalente, consultando-se a autenticidade pelo endereço eletrônico fornecido;

5

## 6. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** Os licitantes comparecerão à sessão pública portando toda a documentação, na forma exigida, no dia, horário e local indicados, e em nenhuma hipótese serão recebidos documentos ou proposta fora do prazo e forma estabelecidos neste edital;

**6.2** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis;

**6.3** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

**6.4** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra, pelo Pregoeiro, à licitante;

**6.5.** É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate;

**6.6** Quando houver a desistência do licitante na oferta de lance, o mesmo estará excluído da etapa relativa ao item, e seu último lance será considerado para efeito de classificação das propostas;

**6.7** Se dará encerrada a etapa competitiva de cada item quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**6.8** É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.

**6.9** Encerrada as etapas competitivas e classificadas as ofertas, será considerado vencedor o licitante que oferecer o lance de **menor preço pela quantidade de quilômetros contratados, em cada linha, conforme descrição do Termo de Referência**, ressalvados os casos dos lances das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 5% (cinco por cento) em relação às empresas de médio e grande porte, tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, e ressalvados ainda o caso de pessoa física detentora da melhor oferta.

**6.10** O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final, quando este tiver sido ofertado por empresa de médio ou grande porte.

**6.11.** Para efeito do disposto nos itens anteriores, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, ressalvado o caso de pessoa física detentora melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

- 6.12 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido (cinco por cento 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
- 6.14 Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.15 A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e nem por pessoa física.
- 6.16 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.17 Sendo aceitável o preço ofertado, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “Habilitação” da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 6.18 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, salvo as exceções do art. 43 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 6.19 No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 6.20. Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento) que credenciam a licitante a participar da etapa de lances (Lei 10.520/2002), e **excepcionalmente** serão convidadas as empresas que estiverem fora da referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material no valor equivalente ao preço ofertado pela empresa melhor classificada.
- 6.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro.
- 6.22. O pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos as licitantes que não foram vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**6.23** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

### **7.1.1 Habilitação Jurídica:**

a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2 Regularidade Pessoa Jurídica**

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) - Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

b.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da certidão de regularidade de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente, sendo aceita a certidão conjunta (*documento emitido via internet, através de acesso ao portal <http://www.receita.fazenda.gov.br/certidoes/pessoajuridica.htm>*);

b.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa, expedida pelo órgão fazendário do estado sede do licitante (*Para licitantes sediados no Estado de Goiás, o documento pode ser emitido via internet, através de acesso ao portal <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>*);

b.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de débitos municipais expedida pelo órgão fazendário do município sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

c) Certidão Negativa de Débitos Relativas às Contribuições Previdenciárias, sendo aceita a certidão conjunta da alínea b.1, quando versar sobre as contribuições da Seguridade Social;

d) Prova de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (*documento emitido via internet, através de acesso ao portal <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>*);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*documento emitido via internet, através de acesso ao portal <http://www.tst.jus.br/certidao>*);

f) Certidão Negativa Cível (Falência e Concordata) – para fins de verificação de processos de natureza falimentar (*documento expedido pelo cartório judiciário da comarca sede do licitante*);

### 7.1.3 – Qualificação Técnica:

a) Caso seja declarado vencedor, o licitante deverá apresentar declaração de que quando da contratação, conterà a seguinte (modelo anexo):

I – Carteira Nacional de Habilitação do motorista que conduzirá o veículo, informando categoria “D” ou superior, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – Comprovação do não cometimento de infração grave ou gravíssima, ou de reincidências em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses através de consulta emitida pelo órgão competente para as autuações (DETRAN);

III – Certidão Negativa Criminal em favor do condutor, expedida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante;

IV – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo junto ao órgão de trânsito, com indicação do veículo para transporte de passageiros;

V – Cópia da Apólice de Seguro contra acidentes;

Deverá apresentar junto com a documentação de habilitação as seguintes declarações:

I – Declaração do licitante de que tomou conhecimento do transporte a ser realizado (modelo anexo);

II – Declaração indicando o(s) veículo(s) a ser (em) usado(s) na prestação dos serviços, devendo este ser apresentado em conformidade com as Resoluções do CONTRAM e de acordo com a Instrução Normativa N. 015/2012 do TCM/GO;

### 7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

7.1.4.1 Deverão apresentar ainda a Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da comarca sede (mesmo documento exigido na cláusula 7.1.2, alínea f);

7.1.4.2 Deverão os licitantes apresentar ainda a Declaração (modelo anexo) informando não possuírem em seu quadro de empregados nenhum menor de dezoito





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

**7.1.4.3** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida mesmo que apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

**7.1.4.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à micro ou pequena empresa o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.1.4.5** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.1.4.6** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**Nota:** Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no edital.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** A não apresentação de razões escritas acarretará a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

**8.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**8.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**8.5** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade competente que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**8.6** A Proponente vencedora terá prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a sua classificação como vencedora do processo licitatório, para apresentar nova proposta com a recomposição dos preços apresentados na fase de lance.

## **9. DA EXECUÇÃO**

**9.1** Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as cláusulas contratuais;

**9.2** O condutor e o veículo envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo (a) contratado (a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

**9.3** O contratado (a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste Termo de Referência e do contrato;

**9.4** O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;

**9.5** Em caso da necessidade de substituição de veículo o (a) contratado (a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

**9.6** A vigência do contrato encerrará na data de 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, adotar-se-á para correção índice oficial o IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.;

**9.7** A contratada deverá atender e manter todos os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, com atenção especial às normativas (resoluções) do DETRAN/GO e CONTRAN;

## **10 DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao período (mês) de prestação dos serviços, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da realização do serviço.

**10.2** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, acompanhado de nota fiscal discriminada dos serviços, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da realização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**10.3** Em caso de pendência quanto às regularidades previstas no art. 29 da lei 8.666/93 (débitos fiscais com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e trabalhista), o pagamento será suspenso até a sua regularidade.

**10.4** A contratada deverá fornecer as informações bancárias para recebimento dos pagamentos, constando número de conta, agencia e outros necessários para o crédito dos valores, que será feito eletronicamente.

**10.5** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**10.6** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Não realização do transporte;
- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1** O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.1** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**11.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.3** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo município de Mineiros ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

**12.2** O presente instrumento encontra-se disponível para consulta e *download* do arquivo no endereço [www.mineiros.go.gov.br](http://www.mineiros.go.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**12.3** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.4.** O pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscite a presente licitação, desde que arguidas antes e por escrito, até 01 (um) dia útil, contado da data fixada para abertura dos envelopes.

**12.5.** Utiliza-se, para finalidade deste edital, como sendo microempresa e empresa de pequeno porte a mesma denominação dada pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

**12.6.** Não será considerado atraso, aquele que exceder a no máximo 15 (quinze) minutos dos horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório.

**12.5** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**12.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação vigente.

**12.8** O Pregoeiro presidirá a sessão e dirigirá os trabalhos, sendo-lhe atribuída a autoridade e a autonomia da Administração nas decisões e na condução dos trabalhos, devendo manter a ordem e proceder com lisura e transparência, respondendo aos questionamentos e trazendo os necessários esclarecimentos. A admissibilidade da manifestação pela interposição de recurso cabe ao Pregoeiro, que deve consignar em ata os eventos ocorridos e fundamentar suas decisões.

**12.9** O foro da cidade de Mineiros (GO) é competente e prevalecerá sobre qualquer outro para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e aos atos dele decorrentes, em qualquer tempo.

Mineiros, 04 de Agosto de 2017.

**Juno Santos Barbosa**  
**Presidente da CGL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**ANEXO I**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE MINEIROS** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E \_\_\_\_\_ VISANDO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O **MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, portador do CPF \_\_\_\_\_, assim designado pelo Decreto nº. 026/2013, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, denominado: **CONTRATANTE**, e de outro lado,

\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, o ato contratual para a realização de transporte escolar com **FUNDAMENTAÇÃO** a origem Processo nº **2017019291**, Pregão Presencial nº **093/2017**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 5.721, de 27 de fevereiro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme Termos de Homologação e Adjudicação, contida nos autos e nos termos das cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar municipal gratuito de alunos da ZONA RURAL (linha: MACAÚBA), por preço unitário de km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor nas linhas, em veículo apresentando no máximo 10 (dez) anos de uso, apresentando ótimo estado de conservação, com o mínimo de lugares compatíveis com cada linha de transporte, conforme relatório apresentado pelo Setor responsável, conforme relatório apresentado pelo Setor responsável, bem como conforme especificações e exigências abaixo indicadas:

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VEÍCULO E ITINERÁRIO**

2.1 A contratada, legítima possuidora do veículo: \_\_\_\_\_, marca \_\_\_\_\_, capacidade para \_\_\_\_\_/P cor \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, que prestará os serviços ao Contratante, fazendo o transporte conforme consta na Cláusula Primeira – Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

2.2 A contratada apresentou a CNH \_\_\_\_\_, categoria \_\_\_\_\_ do condutor \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ \_\_,\_\_\_ (por extenso) pela quilometragem total.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E VALOR PARA EMPENHO**

4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço de Transporte Escolar) (124)  
33.90.39 20172807 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao período (mês) de prestação dos serviços, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da realização do serviço.

**5.2** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, acompanhado de nota fiscal discriminada dos serviços, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da realização do serviço.

**5.3** Em caso de pendência quanto às regularidades previstas no art. 29 da lei 8.666/93 (débitos fiscais com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e trabalhista), o pagamento será suspenso até a sua regularidade.

**5.4** A contratada deverá fornecer as informações bancárias para recebimento dos pagamentos, constando número de conta, agencia e outros necessários para o crédito dos valores, que será feito eletronicamente.

**5.5** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.6** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Não realização do transporte;
- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) Executar o transporte dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Juventude Desporto, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

b) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município, inclusive por órgão fiscalizador de trânsito;

c) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

- d) utilizar veículos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes, seja no aspecto de qualidade dos materiais, seja no da mão-de-obra na execução destes serviços, bem como atender às determinações da Secretaria Municipal de Juventude Desporto;
- e) emitir a Nota Fiscal de Fatura, arcando com as despesas e impostos correlatos, iniciando nesta data a contagem do prazo para o pagamento;
- f) No veículo deverá ter afixado aviso em seu interior em local visível com os seguintes dizeres: **“USO OBRIGATÓRIO DO CINTO DE SEGURANÇA e CAPACIDADE MÁXIMA DO Nº DE PASSAGEIROS;**
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente prestação, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- h) indenizar danos eventualmente causados a terceiros por ocasião da execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
- i) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- j) Responder pelos encargos sociais e tributários pertinentes;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir autorizações com as informações necessárias para o cumprimento do objeto;
- b) Inspeccionar a execução dos serviços;
- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- d) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Efetuar o pagamento no prazo ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, adotar-se-á para correção índice oficial o IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do senhor **Secretário Municipal de Educação ou outro servidor designado**, designado “Gestor do Contrato”, através da Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2013, atendendo o disposto no art. 16, inciso XX, da Instrução Normativa 15/2012 do TCM.

9.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor nomeado pelo **Gestor do Contrato**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

9.3 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, correlacionado com o veículo, deverão ser solicitadas do Gestor do Contrato à Superintendência Municipal de Trânsito, a qual emitirá parecer das condições de segurança dos veículos e seus condutores, com observância das normas contidas no código nacional de trânsito e portaria nº 023/2012-GP/GJUR DO DETRAN/GO ou servidor devidamente autorizado para tal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a **CONTRATADA** ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, ser conduzido pelo órgão de administração da **CONTRATANTE**, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na execução do serviço, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido prestada, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.
- d) Suspensão de participar e contratar com o Município de Mineiros e autarquias vinculadas por um período de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizações de qualquer espécie, nos casos:

- a) Quando for declarada a falência da Contratada;
- b) Quando for requerida pela Contratada a concordata;
- c) Quando houver, por qualquer razão, a dissolução da sociedade empresarial da Contratada;
- d) Quanto a Contratada negociar, transferir, ceder o presente contrato ou subcontratar os serviços sem autorização prévia da Contratante;
- e) Quando não executar os serviços, não havendo justificativa aceita pela Contratante.

**Parágrafo Primeiro** O CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 dias, aplica-se ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o contrato por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, desde que haja adimplido os pagamentos devidos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA**

13.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo único** Incumbirá ao Contratante providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES**

14.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO**

15.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos: Edital, Termo de Referência, Proposta da Contratada, Ata da Sessão da Licitação, Pareceres Técnicos e Jurídicos e Legislação Pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO**

16.1 A parte CONTRATADA declara ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Mineiros–GO, aos \_\_\_\_\_ de 2017.

**LUIZ ANTONIO ALVES COSTA**  
*Gestor do FME*

**ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE**  
*Gestor Municipal*

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**ANEXO II**

19

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS**

**OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar municipal gratuito de alunos da **ZONA RURAL**, por preço unitário de km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo **um condutor** nas linhas conforme Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação objetiva atender as necessidades da rede Municipal de Educação para o transporte gratuito dos alunos que residem em áreas rurais, para que os mesmos possam assistir às aulas deste ano letivo.

Atualmente o município de Mineiros conta com um número expressivo de alunos que residem na zona rural e dependem desse transporte, o que o torna de extrema relevância a dita contratação.

**DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

Dos veículos:

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) A Prefeitura realizará vistorias, considerando o exposto no edital e no contrato;
- i) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- j) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

- k) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede MUNICIPAL do Município de Mineiros.

**Dos condutores:**

Deverá satisfazer os seguintes requisitos, (Artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- ✓ Ter idade mínima superior a vinte e um anos;
- ✓ Ser habilitado na categoria D;
- ✓ Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ✓ Ser aprovado em curso especializado (Transporte de Passageiros), nos termos de regulamentação do CONTRAN.

**DOS PRAZOS:**

A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes. O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares.

**DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEICULOS, QUILOMETRAGENS:**

Item	Rota/Linha	Tipo de veículo	Turno	Número de alunos	Km diário estimado	Preço máximo fixado por km
1	Macauba	Ônibus	Vespertino	25	220	R\$ 3,23

**DA CAPACIDADE TÉCNICA**

- ✓ Comprovante de execução do serviço compatível com o objeto a ser contratado;
- ✓ Apresentação no ato da proposta as certidões negativas de débitos;
- ✓ Laudo de vistoria da frota 2017 com validade mínima da duração do contrato firmado.

**DA DOTAÇÃO**

As despesas referentes ao objeto contratado correrão por conta da dotação:

**17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço de Transporte Escolar) (124)**  
**33.90.39 20172807 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.**

**CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

O julgamento obedecerá ao critério de menor preço do objeto deste Termo de Referência. Os preços ofertados não poderão ser superiores aos preços de mercado dos produtos levantados pela Secretária Municipal de Educação, como critério de aceitabilidade.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências do edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- c) Não transferir o fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

- d) Executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realização do objeto do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- f) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);
- g) Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- h) Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão do condutor;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do objeto do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- k) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- l) O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- m) O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
- n) O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- o) O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SMEC, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- p) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Conferir a execução do objeto, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável por sua execução nas condições especificadas;
- b) Efetuar o pagamento mediante a apresentação de respectiva nota fiscal, por meio de crédito em conta bancária;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente ao mês do serviço prestado;
- e) O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária;
- f) Caso a Contratada descumpra alguma das especificações deste Termo ou do Edital, será suspenso o pagamento até que a mesma sane o problema.

#### **ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS**

Conforme previsão constante no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado do fornecimento do combustível e de óleo lubrificante, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes, podendo ainda ser prorrogado por igual período e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

### **DAS PENALIDADES**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF.

O licitante que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:

- ✓ Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- ✓ Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sucessivamente:
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado no contrato;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.

A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar à Licitante ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da licitante ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.

### **ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as normas e dispositivos legais aplicáveis, pelo Secretário Municipal de Educação.

Mineiros, 26 de junho de 2017.

**Luiz Antônio Alves Costa**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 093/2017

ANEXO III  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

23

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE MINEIROS /GO

O proponente (Razão Social do Licitante), inscrito no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, estabelecido à Rua \_\_\_\_\_, por ser representante, portador do RG de nº \_\_\_\_\_-e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA para todos os fins de direito que se encontra em plenas condições para habilitação no certame Pregão Presencial 093/2017, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como DECLARA inexistir sobre si qualquer sanção ou condenação, administrativa ou judicial, ou qualquer impedimento para participação em licitações e contratação com a Administração Pública, na forma do art. 82 e 87, III e IV, da Lei 8666/1993.

Sendo verdade firmo a presente.

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**ANEXO IV**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNÍPIO DE MINEIROS**

**OFERTAMOS NOSSA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO**

**RESPONSÁVEL LEGAL:**

**RG/CPF:**

**PREPOSTO:**

**RG/CPF**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar municipal gratuito de alunos da ZONA RURAL (linha: MACAÚBA), por preço unitário de km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor nas linhas, em veículo apresentando no máximo 10 (dez) anos de uso, apresentando ótimo estado de conservação, com o mínimo de lugares compatíveis com cada linha de transporte, conforme relatório apresentado pelo Setor responsável, conforme relatório apresentado pelo Setor responsável, conforme relatório apresentado pelo Setor responsável. conforme especificações abaixo:

Valor da Proposta (R\$ ) (Valor por Extentso)

**Compromisso**

- 1. Esta empresa se prestar o serviço, conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, bem como do contrato a ser celebrado.**
- 2. A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.**
- 3. Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste certame e que atendemos as necessidades do município de Mineiros.**
- 4. Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, despesas administrativas, encargos trabalhistas, sociais e contribuições diversas que incidam sobre a prestação o serviço.**

(DATA, LOCALIDADE)

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**ANEXO V**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**DO MUNICÍPIO DE MINEIROS /GO**

O proponente (razão social do licitante), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ estabelecido na Rua \_\_\_\_\_ por seu representante, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito que “não emprega, nem dispõe do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art.º 7º, XXXIII da Constituição Federal. Se emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz, informar:  
( ) Sim ( ) Não

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**ANEXO VI**  
**MODELO DO TERMO DE APRESENTAÇÃO DO LICITANTE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

26

Apresentamos as seguintes informações à Comissão de Licitação do Município de Mineiros, para fins de participação no certame Pregão Presencial N° 093/2017, de forma resumida e organizada, facilitando a identificação e o registro dos dados referentes a este proponente:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

Nº CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL / SÓCIOS:**

1) NOME DO SÓCIO \_\_\_\_\_ RG DO SÓCIO: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ DO

SÓCIO: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2) NOME DO SÓCIO \_\_\_\_\_ RG DO SÓCIO: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ DO

SÓCIO: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**PREPOSTO/PROCURADOR:**

NOME DO PREPOSTO: \_\_\_\_\_ RG DO PREPOSTO: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ DO

PREPOSTO: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

O LICITANTE É ENQUADRADO COMO ME OU EPP ( ) – **APRESENTAR A CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

O LICITANTE NÃO É ENQUADRADO COMO ME ( )

**Obs.: Este termo deve ser apresentado fora dos invólucros, no momento do credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CIÊNCIA DAS  
CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

27

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
Ref. Pregão Nº 093/2017

Identificação do licitante: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

O \_\_\_\_\_ LICITANTE  
sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ  
por seu responsável legal  
portador do RG de  
nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
declara por este que, através de acesso ao portal do município de Mineiros  
([www.mineiros.go.gov.br](http://www.mineiros.go.gov.br)) tomou conhecimento do edital de convocação ao Pregão  
Presencial 093/2017, e das condições ali dispostas, para participação e habilitação na  
licitação.

Declara ainda que está ciente e utilizará do *e-mail* fornecido (constante no  
preâmbulo da presente) para receber toda e qualquer comunicação relacionada ao certame  
em referência, firmando o compromisso de acompanhar diariamente o canal mencionado e  
utilizá-lo também para manifestar previamente sobre pedidos de esclarecimento,  
informações e outros.

Sendo o que havia a declarar, firmo a presente.

Data, Local

\_\_\_\_\_  
(Ass. Responsável Legal)

**OBS.: ENCAMINHAR ESTA DECLARAÇÃO PREVIAMENTE À COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO, PELO E-MAIL [licitacao@mineiros.go.gov.br](mailto:licitacao@mineiros.go.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 093/2017**

**ANEXO VIII**

COLOCAR TIMBRE DA EMPRESA - LICITANTE

Tomada de Preços nº 093/2017  
PROCESSO Nº 2017019291

**DECLARAÇÃO**

(\_\_\_\_\_nome da licitante\_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **declaro que caso seja declarada vencedora do presente certame no momento da contratação terei a disposição para a execução dos serviços os seguintes DOCUMENTOS, bem como cumprirei as exigências abaixo contidas e que tomei conhecimento da seguinte situação:**

I – Carteira Nacional de Habilitação do motorista que conduzirá o veículo, informando categoria “D” ou superior, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – Comprovação do não cometimento de infração grave ou gravíssima, ou de reincidências em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses através de consulta emitida pelo órgão competente para as autuações (DETRAN);

III – Certidão Negativa Criminal em favor do condutor, expedida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante;

IV – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo junto ao órgão de trânsito, com indicação do veículo para transporte de passageiros;

V – Cópia da Apólice de Seguro contra acidentes;

VI – Possui conhecimento do transporte a ser realizado;

VII – Que o veículo a ser (em) usado(s) na prestação dos serviços, deve ser apresentado em conformidade com as Resoluções do CONTRAM e de acordo com a Instrução Normativa N. 015/2012 do TCM/GO, bem como com a legislação vigente na data da contratação;

Local e data.

(\_\_\_\_\_nome da licitante\_\_\_\_\_)  
Responsável legal